

LEI Nº 2.015
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

OBRIGA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE EM BENS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU DE USO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 05 de outubro de 2009, aprovou por 05 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira-PHS:

- Art.1º- Os bens imóveis próprios, os bens particulares utilizados pela Administração Pública Municipal a qualquer título, as obras de engenharia e arquitetura, deverão ser pintados nas cores da bandeira do município de Iguape (vermelho, azul, amarelo e branco), mantendo-se, para tanto, a proporcionalidade que cada cor ocupa na bandeira.
- Art.2º- A utilização das cores do Município, de que trata esta Lei, será obrigatória quando da construção e reformas dos bens definidos no artigo anterior, inclusive.
- Art.3º- Os veículos e equipamentos da frota Municipal, bem como aqueles que prestam serviços ao Município, deverão ser identificados com as cores da bandeira, através de faixas padronizadas e com os dizeres “Iguape - Estância Balneária”.
- Art.4º- Será Dispensada a utilização das cores de que trata esta lei, quando os bens, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais.
- Art.5º- A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da administração municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

- Art.6º- As autarquias, fundações, empresa de economia mista e demais órgãos da administração pública indireta do município, que já possuam ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos do Município.
- Art.7º- Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município de Iguape, pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, faixas, cartazes, e outros, alusivos à Administração Pública Municipal.
- Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal